



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

***Mensagem n° 24 de 15 de julho de 2021***

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei n° \_\_\_\_\_ que “Dispõe sobre gratificação a ser paga aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que exerçam atividades durante as Campanhas Nacionais de Vacinação e de Prevenção da COVID 19 e dá outras providências”, para apreciação, discussão e aprovação dos Vereadores desta Casa.

A matéria do Projeto em anexo, tem por finalidade regulamentar as gratificações a serem pagas aos servidores do setor de saúde que estão atuando na vacinação contra o covid-19.

Frisa-se que estamos atravessando um momento em que os servidores da saúde se encontram com excesso de serviços e alta demanda em razão da campanha de vacinação da população, sendo certo que os referidos servidores têm atuado em finais de semana e feriados, quando convocados, motivo pelo qual é justo que recebam pelos serviços prestados.

Aguardamos a tramitação e consecutiva aprovação, diante da relevância que a matéria possui para a administração municipal.

Atenciosamente,

---

**Maurosan Gonçalves Machado**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

**Projeto de Lei nº \_\_\_ de 15 de julho de 2021.**

*“Dispõe sobre gratificação a ser paga aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que exerçam atividades durante as Campanhas Nacionais de Vacinação e de Prevenção da COVID 19 e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais que exerçam atividades na Sede e nos Distritos do Município de Alvinópolis nos finais de semana e ou feriados, durante as campanhas nacionais de vacinação humana ou animal, dia "D" e de Prevenção da COVID 19, farão jus a uma gratificação como incentivo ao desenvolvimento das referidas ações.

**Parágrafo único.** A gratificação será paga em uma única parcela no mês subsequente em que houver a Campanha, após o atestado de participação, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A gratificação prevista no art. 1º desta Lei será paga aos servidores municipais, por dia de trabalho em horário integral, observado os seguintes valores:

**I** – R\$ 200,00 (duzentos reais) para profissionais da saúde, ocupantes do cargo de enfermeiro;

**II** - R\$ 100,00 (cem reais) para Auxiliar/Técnico de Enfermagem e Motorista;

**Art. 3º** - A gratificação não será devida ao servidor que se afastar ou for afastado das funções designadas para as campanhas nacionais de vacinação e/ou deixar de desenvolver suas atividades, não se admitindo a proporcionalidade da gratificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

**Art. 4º** - As despesas com a gratificação constante deste projeto de lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.

**Art. 5º** - O quantitativo e o nome dos profissionais que farão jus à gratificação instituída por meio desta Lei, serão autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante estratégia definida para a realização da vacinação.

**Parágrafo único.** O quantitativo de servidores que trata o caput deste artigo não poderá ser superior a 07 (sete) vezes o número de Unidades de saúde existentes e em funcionamento no Município de Alvinópolis.

**Art. 6º** - Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída nesta Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades nas campanhas de vacinação e de prevenção da COVID 19 e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis-MG, 15 de julho de 2021.

---

**Maurosan Gonçalves Machado**

**Prefeito Municipal**